

LEITURA NA SESSÃO

28/03/22

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO	Projeto De Lei	Nº 64 / 22	APROVADO
Em 25 / 03 / 2022	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
Hrs 08:59	Projeto De Resolução		
Sob	X Requerimento		REJEITADO
Nº 1194	Indicação		
Ass.: Peliani Silva	Moção		Presidente da Câmara
	Emenda		

Autor: Vereador LEANDRO DOS SANTOS

Partido - DEM

REQUERIMENTO Nº 13 DE 25 DE MARÇO DE 2022.



"Requerimento com recomendações endereçados à Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias para que refaça a pintura de prédios públicos do Município com cores apartidárias, preferencialmente as cores da Bandeira do Município de Cáceres, pois está sendo utilizada nas pinturas as cores adotadas pelo partido político PSB, do qual ela é filiada".

O Vereador LEANDRO DOS SANTOS, Membro da CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, com fundamento no artigo 187, do Regimento Interno, encaminha o presente Requerimento c/c Recomendações à Excelentíssima Prefeita Municipal ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS, para que refaça **IMEDIATAMENTE** a pintura de prédios públicos do Município de Cáceres, onde foram utilizadas as cores adotadas pelo **PARTIDO POLÍTICO PSB**, pelos seguintes motivos de fato e de direito e Recomendações abaixo aduzidos:

JUSTIFICATIVA

Com efeito, aportaram denúncias no Gabinete deste Vereador, dando conta que prédios públicos do Município estão sendo pintados com as cores do Partido PSB, que adota a cor predominante alaranjada, senão vejamos:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CÁCERES - CEP.: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax 3223-6862 - Site: www.camaracaceres.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

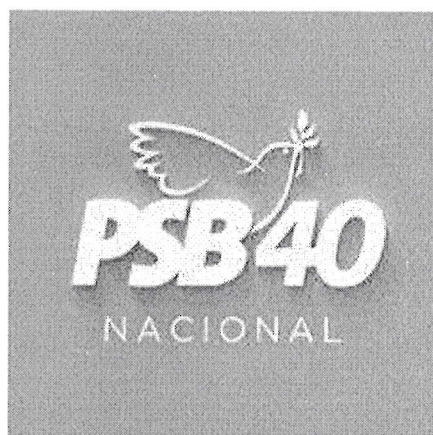
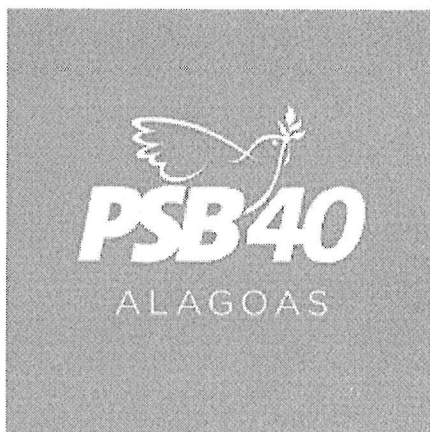


Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CÁCERES - CEP.: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax 3223-6862 - Site: www.camaracaceres.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Inclusive essa cor é vista em folders do Partido PSB, vejamos:





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Obrigada
CÁCERES
VAMOS GOVERNAR JUNTOS!

Eliene QUEERITA **40**
Vice: Dr. Odenilson
Amor, trabalho e fé!

COLIGAÇÃO DE MÃOS DADAS COM VÓCE - REPUBLICANOS/PP/PDT/MER/PSL/PODE/
CIDADANIA/AVANTE/PROS/PSB/PPV/PSD/SOLIDARIEDADE - CNPJ: 38.846.665/0001-93

O artigo 37, *caput*, da Constituição Federal prevê que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por sua vez, o artigo 37, § 1º, da Constituição Federal dispõe que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A Lei de Improbidade Administrativa dispõe em seu artigo 11, inciso XII, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: XII - praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

E ainda, o artigo 37, § 4º, da Constituição Federal dispõe que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Assim, **RECOMENDAMOS** à Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, para que:

- a) **PROCEDA** a remoção de todas as pinturas de prédios públicos que contenham as cores do partido ao qual faz parte (PSB), procedendo a nova pintura com cores que não infrinjam o princípio da impessoalidade, no prazo mais exíguo possível, sob pena de adoção das providências legais cabíveis;
- b) **ABSTENHA-SE** de pintar prédios públicos, adquirir bens móveis e fardamentos que remetam ao partido que faz parte (PSB);
- c) **UTILIZE** preferencialmente as cores da bandeira do município de Cáceres nas pinturas dos prédios públicos e fardamentos escolares;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

d) **ENCAMINHE** a esta Câmara Municipal de Cáceres, no prazo legal, informações sobre as providências tomadas.

Ressaltamos que, o **NÃO ATENDIMENTO** do que foi preceituado na presente **RECOMENDAÇÃO**, ensejará a tomada das medidas legais cabíveis por parte da Câmara Municipal de Cáceres.

Sala das Sessões, 25 de março de 2022.

LEANDRO
DOS
SANTOS:73
082740120

Assinado de forma
digital por
LEANDRO DOS
SANTOS:73082740
120
Dados: 2022.03.25
07:56:33 -04'00'

LEANDRO DOS SANTOS

Vereador